



PROCEDIMENTO N.º 18/ANEPC/2025

*AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS JURÍDICOS PARA APOIO NO ÂMBITO DA AÇÃO
ADMINISTRATIVA COMUM INSTAURADA PELA HELIPORTUGAL, S.A*

Contrato n.º 34_2025



Entre:

O **ESTADO PORTUGUÊS**, representado pela **AUTORIDADE NACIONAL DE EMERGÊNCIA E PROTEÇÃO CIVIL (ANEPC)**, aqui representada pelo respetivo Presidente, José Manuel Moura

Como contraente público e primeiro outorgante

E

Sérvulo & Associados - Sociedade de Advogados, RL, com sede na Rua R. Garrett 64, 1200-049 Lisboa, sob o número único de matrícula e de pessoa coletiva 504 344 285, aqui representada por [REDACTED], titular do cartão do cidadão n.º [REDACTED], válido até 11/01/2031, NIF [REDACTED] com domicílio profissional na Rua Garrett, n.º 64, 1200-204 Lisboa, com poderes para vincular.

Como cocontratante e segundo outorgante

É elaborada, por mútuo acordo, o presente contrato que se regue pelas seguintes cláusulas:

Cláusula 1.ª

(Entidade adjudicante)

- 1 - A Contraente Pública é a Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil (ANEPC), com sede na Avenida do Forte, 2794-112 Carnaxide, com o telefone n.º 214 247 100, com o fax n.º 214 247 180 e com o endereço de correio eletrónico compras@prociv.pt.
- 2 - Todas as comunicações relativas ao Procedimento deverão ser efetuadas por escrito, através de carta enviada para a sede da entidade adjudicante, ou por telefax para o número 214 247 180, ou para o correio eletrónico compras@prociv.pt, tendo que, em



qualquer um destes casos, ser as mesmas rececionadas até às 17h00 do último dia do prazo para o efeito.

Cláusula 2.ª

(Identificação e objeto do procedimento)

- I- O objeto da contratação ora pretendida consiste na aquisição de serviços jurídicos para o seguinte:
 - a. Levantamento do histórico contratual da Heliportugal, análise das 4 ações arbitrais anteriores que opuseram a ANEPC e a Heliportugal e que trataram questões conexas com relevância para o processo corrente, bem como estudo dos 3 processos intentados pela Heliportugal e que correm termos no Tribunal Administrativo onde a mesma invoca argumentos que colidem com aqueles da presente ação;
 - b. Análise das 3 ações arbitrais da Everjets e documentação relativa aos autos de desconsignação para rastreamento da utilização dos órgãos e componentes desde a data da cessação do contrato com a Heliportugal;
 - c. Análise da documentação certificativa das peças e componentes das aeronaves objeto dos autos, documentação trocada entre a ANEPC e Heliportugal, autos de consignação, desconsignação e de entrega;
 - d. Elaboração de todas as peças processuais necessárias, incluindo, de forma não exaustiva, contestação e eventual reconvenção, tréplica, exercício do contraditório sobre documentos supervenientes, articulados complementares;
 - e. Realização da audiência prévia;
 - f. Preparação das inquirições das testemunhas a apresentar pelas partes e realização da audiência de julgamento;
 - g. Preparação das alegações finais;
- 2- Criação de bolsa de 305 horas de forma a salvaguardar possível necessidade de nova contratação.



Cláusula 3.ª

(Forma e documentos integrantes do contrato)

- 1- O contrato a celebrar é composto pelo respetivo clausulado contratual e pelos seus anexos.
- 2- O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os esclarecimentos prestados pela Contraente Pública durante o procedimento;
 - b) Os suprimimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos que sejam identificados pelo concorrente, desde que, esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - c) O Caderno de Encargos;
 - d) A Proposta;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo Cocontratante;
- 3- Em caso de divergência entre os vários documentos que integram o contrato, a prevalência obedece à ordem pela qual vêm enunciados no número anterior.

Cláusula 4.ª

(Local de execução)

Os serviços de arbitragem, de conciliação e de assessoria jurídica, objeto do contrato a celebrar serão prestados nas instalações da adjudicatária e na área metropolitana de Lisboa.

Cláusula 5.ª

(Prazo de execução)

O contrato a celebrar manter-se-á em vigor até 31 de dezembro de 2025.

Cláusula 6.ª

(Obrigações principais do prestador)

- 1- Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para os prestadores dos serviços do Cocontratante as seguintes obrigações:



- a) Obrigação de execução dos serviços inerentes aos processos identificados na proposta;
 - b) Obrigação de sigilo.
- 2- Para a execução das prestações referidas no número anterior e a título acessório, o Cocontratante fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e técnicos que sejam necessários e adequados ao bom resultado dos serviços, bem como, ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 7.^a

(Preço contratual)

O preço contratual é de, no máximo, € 100.000,00 (cem mil euros), acrescido de IVA à taxa legal aplicável.

Clausula 8.^a

(Condições de pagamento)

- 1- Pela prestação de serviços de arbitragem, de conciliação e de assessoria jurídica, arbitragem e conciliação objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Contrato, a Contraente Pública deve pagar ao consultor o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
- 2- O preço a que se refere a Cláusula precedente deverá ser pago à medida da apresentação das faturas com a discriminação dos serviços prestados.
- 3- O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à entidade adjudicante, incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.
- 4- O prazo de pagamento é de 30 (trinta) dias a contar da data de entrada das faturas nas instalações da entidade adjudicante, desde que as mesmas tenham sido aprovadas.



- 5- As faturas apresentadas pelo Cocontratante deverão conter o número do compromisso orçamental que suportará a despesa com a execução do contrato a celebrar.
- 6- A Contraente Pública reserva-se o direito de não aprovar as faturas quando estas não respeitem o contrato ou o Caderno de Encargos.
- 7- Na situação indicada no número anterior, a Contraente Pública comunicará, no prazo máximo de 10 (dez) dias, a decisão ao Cocontratante que deverá apresentar novas faturas devidamente corrigidas em sua substituição.

Clausula 9.^a

(Caução)

Não é exigida caução, nos termos do n.º 2 do artigo 88.º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 10.^a

(Documentação)

Os prestadores dos serviços de prestação de serviços de arbitragem, de conciliação e de assessoria jurídica, obrigam-se a apresentar um relatório técnico, discriminando os principais acontecimentos e atividades desenvolvidas durante a execução do contrato.

Cláusula 11.^a

(Proteção de Dados Pessoais)

A atividade desenvolvida pelos prestadores de serviços encontra-se sujeita à aplicação da Lei n.º 67/98 de 26 de outubro (Lei da Proteção de Dados Pessoais).

Cláusula 12.^a

(Dever de sigilo)

- 1- O Cocontratante deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à entidade adjudicante, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
- 2- Sem prejuízo do disposto no número seguinte, as partes comprometem-se a não divulgar, durante e após a execução do contrato, quaisquer informações que



obtenham no seu âmbito, designadamente as relativas à outra parte ou aos seus interesses e negócios.

- 3- As partes só podem divulgar informações referidas no número anterior na medida em que tal seja estritamente necessário à execução do contrato, mediante autorização da parte que as haja prestado, ou do estritamente necessário ao exercício do direito de defesa em processo contencioso.
- 4- No caso previsto no número anterior, as partes devem garantir, em reciprocidade e em condições satisfatórias, a assunção, por escrito, de idêntico compromisso de confidencialidade pelos terceiros que acedam às informações abrangidas pelo dever de confidencialidade.
- 5- As partes devem ainda limitar o acesso às informações confidenciais aos seus quadros e funcionários que a elas tenham de recorrer para a correta execução do contrato, assegurando que os mesmos são obrigados a manter essa confidencialidade.
- 6- São suscetíveis de serem consideradas informações confidenciais, sem prejuízo de outras que as partes decidam qualificar como tal, as que, a serem divulgadas, possam causar danos a qualquer das partes ou a terceiros, ou perturbar o normal desenvolvimento dos trabalhos de assessoria jurídica, arbitragem e conciliação objeto deste Caderno de Encargos.

Cláusula 13.^a

(Propriedade, patentes, licenças e marcas registadas)

- 1- Com a entrega do resultado final, previsto na Cláusula 10.^a, ocorre a transferência da propriedade dos elementos a desenvolver, ao abrigo do contrato a celebrar, para a entidade adjudicante, incluindo os direitos autorais sobre todas as criações intelectuais abrangidas pelos serviços a prestar.
- 2- Serão da responsabilidade do Cocontratante quaisquer encargos decorrentes da utilização, na execução do contrato, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.
- 3- Caso a Contraente Pública venha a ser demandada por ter infringido, na execução do contrato, quaisquer dos direitos mencionados no n.º 2, fica o Cocontratante obrigado a indemnizar aquela por todas as despesas que venham a resultar da referida demanda.



Cláusula 14.^a

(Subcontratação e cessão da posição contratual)

A subcontratação pelo Cocontratante e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Clausula 15.^a

(Outros encargos)

- 1- Todas as despesas inerentes à elaboração e apresentação da proposta constituem encargo do Cocontratante.
- 2- São ainda da conta do Cocontratante as despesas e encargos inerentes à celebração do contrato.

Clausula 16.^a

(Penalidades)

- 1- Sem prejuízo do disposto na Cláusula 18.^a do presente Contrato, pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a ANEPC pode exigir do Cocontratante o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento do prazo da prestação de serviços de arbitragem, de conciliação e de assessoria jurídica, objeto do contrato a celebrar, até 0,5% do valor deste, por cada dia de atraso.
- 2- Na determinação do incumprimento, a ANEPC tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do consultor e as consequências do incumprimento.
- 3- As penalidades referidas no presente artigo não eximem, em caso algum, o Cocontratante da responsabilidade pela indemnização dos danos causados pelo incumprimento no âmbito da execução do contrato.
- 4- O valor acumulado das sanções pecuniárias não pode exceder 20% do preço contratual, nos termos do n.º 2 do artigo 329.º do Código dos Contratos Públicos.



Cláusula 17.^a

(Casos fortuitos ou de força maior)

- 1- Não podem ser impostas penalidades ao Cocontratante, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exequível contornar ou evitar.
- 2- Podem constituir casos de força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
- 3- Não constituem casos de força maior, designadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ônus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros
- 4- A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.



- 5- A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 18.^a

(Resolução ou suspensão do contrato)

- 1- A Contraente Pública tem o direito de resolução imediata do contrato, sem que o Cocontratante tenha direito a qualquer indemnização, em caso de incumprimento das obrigações contratuais, bem como da prossecução deficiente do objeto contratual por parte do Cocontratante.
- 2- O exercício do direito de resolução não prejudica o dever de indemnizar a Contraente Pública pelos eventuais prejuízos resultantes das situações previstas no número anterior.
- 3- A resolução do contrato é notificada por correio sob registo e com aviso de receção, produzindo efeitos a partir da data da respetiva notificação.
- 4- A cessação dos efeitos do contrato não prejudicará a verificação de responsabilidade civil ou criminal por atos ocorridos durante a execução do mesmo.
- 5- Em caso de resolução ou suspensão do contrato, por qualquer título, o Cocontratante é obrigado a entregar de imediato toda a documentação e informação, independentemente da forma que esta revista, produzida no âmbito do contrato e que esteja em sua posse, a qual é, para todos os efeitos, propriedade exclusiva da entidade adjudicante.
- 6- O Cocontratante pode resolver o contrato por incumprimento grave e reiterado das obrigações contratuais por parte da entidade adjudicante, desde que tal incumprimento seja a esta imputável, devendo notificar previamente a Contraente Pública do motivo da resolução, no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da data do conhecimento do facto, e dando-lhe um prazo não inferior a 60 (sessenta) dias para sanar tal incumprimento.
- 7- Verificando-se a situação de resolução ou suspensão do contrato, por motivos não imputáveis ao Cocontratante, é devido a este o pagamento correspondente à fase em que se encontrem os trabalhos, na proporção direta dos dias efetivos de trabalho efetuado e aprovado, até à data da comunicação.



Cláusula 19.^a

(Efeitos da resolução)

- 1- Em caso de resolução do contrato pela Contraente Pública por facto imputável ao Cocontratante, este fica obrigado ao pagamento de indemnização, fixada, a título de cláusula penal, em 25% do valor global do presente contrato, sem prejuízo da possibilidade de exigência de ressarcimento de prejuízos para além desse valor, se para tanto existir fundamento
- 2- A indemnização é paga pelo Cocontratante no prazo de 30 (trinta) dias após a notificação para o efeito.
- 3- A resolução do presente contrato não prejudica a transferência de direitos de autor relativamente às peças ou elementos que, até esse momento, tenham sido apresentados pelo Cocontratante.

Cláusula 20.^a

(Resolução por parte do Cocontratante)

- 1- Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o Cocontratante pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de seis meses e desde que superior a 25% do preço contratual, excluindo juros.
- 2- O direito de resolução é exercido por via judicial.
- 3- A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo Cocontratante, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato com exceção daquela a que se refere o artigo 444.º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 21.^a

(Denúncia do contrato)

Ambas as partes têm a possibilidade de denunciar o presente contrato com efeitos no prazo de 30 (trinta) dias contados da data de notificação à parte contrária, sem que haja lugar a qualquer tipo de indemnização.



Cláusula 22.^a

(Responsabilidade)

- 1- O Cocontratante responde pelos danos que causar à ANEPC, em razão do incumprimento culposo das obrigações que sobre ele impendam, nos termos das normas gerais de direito e do presente artigo.
- 2- O Cocontratante responde ainda perante a ANEPC, pelos danos causados pelos atos e omissões de terceiros, por si empregues na execução de obrigações emergentes do presente contrato, como se tais atos ou omissões fossem praticados por aquele.
- 3- Nenhuma das partes responde pelos danos causados à outra parte em virtude de incumprimento de obrigações emergentes do contrato decorrente de caso fortuito ou força maior, designadamente greves ou outros conflitos coletivos de trabalho.
- 4- A parte que pretenda beneficiar do regime acolhido no número anterior deve, para o efeito, informar a outra parte da verificação de uma situação de incumprimento decorrente de caso fortuito ou de força maior, fazendo menção dos factos que, em seu entender, permitem atribuir esta origem ao incumprimento e, ainda, do prazo que estima necessário para cumprir a obrigação em causa.
- 5- O Cocontratante é responsável pela integridade e disponibilidade dos bens e sistemas instalados nos locais a que têm acesso, não os podendo utilizar para outros fins que não os expressamente decorrentes da prestação dos serviços objeto do presente contrato.

Cláusula 23.^a

(Conflito de interesses e imparcialidade)

- 1- O Cocontratante deve prosseguir a sua atividade de acordo com a lei aplicável e com as regras de boa-fé, tomando todas as medidas necessárias para evitar a ocorrência de quaisquer situações que possam resultar em conflito com os interesses da entidade adjudicante.
- 2- O Cocontratante obriga-se a não praticar qualquer ato ou omissão do qual possa resultar quaisquer ónus ou responsabilidades para a Contraente Pública ou para os seus direitos e interesses.
- 3- O Cocontratante obriga-se ainda a suportar quaisquer encargos resultantes, designadamente, de reclamações, custos, despesas, multas, coimas ou sanções,



necessários para a libertação de quaisquer ónus ou responsabilidades que recaiam sobre a propriedade da entidade adjudicante, quando tenham sido criados ou causados pelo Cocontratante ou por qualquer dos seus subcontratados.

Cláusula 24.^a

(Comunicações e notificações)

- 1- As comunicações e as notificações entre as partes, seguem o regime previsto no artigo 469.º do Código dos Contratos Públicos, sem prejuízo do disposto no número seguinte.
- 2- As comunicações e as notificações dirigidas à entidade adjudicante, efetuadas através de qualquer meio admissível, têm de ser efetuadas até às 17h00 do dia a que digam respeito, sob pena de se considerarem efetuadas às 10h00 do dia útil imediatamente seguinte.

Cláusula 25.^a

(Direito aplicável)

- 1- O contrato fica sujeito à lei portuguesa, com renúncia expressa a qualquer outra.
- 2- Sem prejuízo de outras leis e regulamentos especialmente aplicáveis, a tudo o que não esteja expressamente previsto ou regulado no presente Contrato e na demais regulamentação do concurso e do contrato aplica-se o regime previsto no Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação e demais legislação aplicável.

Cláusula 26.^a

(Foro competente)

- 1- Na eventualidade de qualquer conflito, as partes devem sempre procurar chegar a um acordo sobre a situação em litígio, dentro dos princípios da boa-fé contratual, antes de recorrer aos meios contenciosos.
- 2- Quando as partes não conseguirem chegar a um acordo, nos termos do número anterior, para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.



Cláusula 27.^a

(Vigência do contrato)

- 1- O contrato a celebrar inicia a sua vigência na data da sua assinatura e termina em 31 de dezembro de 2025.
- 2- Os efeitos do presente contrato retroagem à data de início da prestação de serviços pela segunda outorgante, nos termos das alíneas a) a c) do n.º 2 do artigo 287.º do CCP, nomeadamente no que diz respeito ao pagamento da taxa de justiça para que a ANEPC pudesse apresentar contestação e outros trabalhos entretanto desenvolvidos no âmbito da mesma.

Cláusula 28.^a

(Disposições finais)

1. O pagamento ao abrigo do presente contrato será efetuado após a verificação dos formalismos legais em vigor para o processamento de despesas públicas.
2. O presente contrato foi autorizado por despacho do Senhor Presidente da Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil, José Manuel Moura, datado de 25 de junho de 2025, exarado na Informação n.º INF/890/DSRTP/2025, de 21 de fevereiro de 2025.
3. A prestação de serviços objeto do presente contrato foi adjudicada por despacho do Senhor Presidente da Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil, José Manuel Moura, datado de 09 de julho de 2025, exarado na Informação n.º INF/1981/DGP/2025, de 07 de julho de 2025.
4. A minuta relativa ao presente contrato foi aprovada por despacho do Senhor Presidente da Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil, José Manuel Moura, datado de 09 de julho de 2025, exarado na Informação n.º INF/1981/DGP/2025, de 07 de julho de 2025.
5. A celebração do presente contrato foi autorizada por despacho do Senhor Presidente da Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil, José Manuel Moura, datado de 09 de julho de 2025, exarado na Informação n.º INF/1981/DGP/2025, de 07 de julho de 2025.
6. O encargo total com inclusão do IVA resultante do presente contrato é de € 123.000,00 (cento e vinte e três mil euros).



7. O presente contrato será suportado por conta de verbas inscritas no orçamento da Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil, para 2025, na fonte de financiamento 311, na rubrica orçamental com a classificação económica D.02.02.14.A0.00.
8. O compromisso que deverá constar na(s) fatura(s) a emitir pelo fornecedor é o n.º BP52517782.
9. Designação da Sra. Dra. [REDACTED], Diretora Nacional de Administração de Recursos, como gestora do contrato, nos termos do artigo 290.º-A do CCP.

O Contraente Público

José Manuel
Moura

(José Manuel Moura)

Assinado de forma digital
por José Manuel Moura
Dados: 2025.07.28
15:38:59 +01'00'

O Cocontratante

[REDACTED]
[REDACTED]
[REDACTED]

[REDACTED]